

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE POMPÉIA**

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR 2019.

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POMPEIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação federal e municipal, estabelece as normas para a realização da eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR do Município de Pompeia.

Art. 1º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pompeia será realizada no dia 6 de outubro de 2019.

Art. 2º - Cada Conselho Tutelar atuará como órgão integrante da administração pública local, sendo composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.

Art. 3º - Cada Conselho Tutelar funcionará, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ordinário e em atendimento de plantão.

§ 1º - A organização da escala da jornada de atendimento ordinário e de atendimento de plantão ficará sob responsabilidade de cada Conselho Tutelar, devendo cada conselheiro cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Presidência do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização, supervisão geral e a responsabilidade quanto à assiduidade dos conselheiros e a forma de cumprimento dessas 40 (quarenta) horas semanais de jornada de trabalho, que compreende o horário de atendimento ordinário e de plantão.

Art. 4º - São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII, da Lei nº 8.069/90.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VIII, da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- f) expedir notificações;
- g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- j) representar ao Ministério Público, para efeito as ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- k) auxiliar na elaborar seu Regimento Interno com assessoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- l) fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais ou não governamentais de atendimento referidas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

Art. 6º - O Conselheiro Tutelar prestará, transitoriamente, serviço público relevante, sendo assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 7º – Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração equivalente à referência 7-A do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar para exercer a função de Presidente receberá mensalmente remuneração equivalente à referência 9-A do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município.

§ 2º - A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 8º – Sendo escolhido servidor público municipal da administração direta ou indireta fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 9º - A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de competência de uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 10 - A candidatura será individual, devendo os candidatos cumprir os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir neste município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V – ter segundo grau completo;

VI – não exercer cargo político.

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH e prática condução de veículo.

Art. 11 – O candidato deverá requerer o registro de sua candidatura, comprovando que preenche os requisitos mencionados no artigo anterior, através da apresentação e entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - cópia da Cédula de Identidade;

III - cópia do Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;

IV - cópia do CPF;

V - comprovante de residência de, no mínimo, de 2 (dois) anos no município;

VI – certidão dos distribuidores cível e Execução;

VII – certidão do distribuidor criminal e da vara do júri do Fórum de Pompeia e certidão de antecedentes criminais;

VIII - currículo detalhado;

IX - proposta de trabalho com base nas atribuições legais do Conselho Tutelar;

X – cópia da CNH.

§ 1º - O candidato que ainda não tiver a CNH ou estiver em processo de obtenção da CNH, assinará termo de ciência de que sua posse, caso eleito, ficará condicionada a apresentação da CNH, sob pena de não ser empossado.

§ 2º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de comissão especial, deferir ou indeferir a candidatura que não preencher os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º – A comissão especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 10 dias, a partir do encerramento das inscrições, para análise dos requerimentos, publicando, em seguida, a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de seleção.

Art. 12 – O processo de escolha será constituído pela aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e a eleição popular.

Art. 13 - A prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente será realizada no dia 10 de agosto de 2019, terá caráter eliminatório, e será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Parágrafo único - A prova será de questões de múltipla escolha e dissertativas e exigirá acerto de no mínimo 60% das questões propostas para o candidato estar habilitado para concorrer à eleição popular.

Art. 14 - A eleição ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

Art. 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar correrá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 16 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Art. 17 – É vedada ao candidato utilizar-se de propaganda em veículos de comunicação social, logradouros públicos, cartazes, bandeiras, veículos de comunicação, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Art. 18 - Somente serão admitidos aos candidatos a realização de debates e entrevistas, assim como, a campanha corpo a corpo com o eleitor.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, publicando os nomes dos candidatos eleitos e respectivos suplentes que serão conduzidos aos cargos de Conselheiros Tutelares.

Art. 20 – Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

Art. 21 – O cancelamento do registro efetuado pela Comissão de Escolha será comunicado imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para conhecimento e providências necessárias.

Art. 22 – As cédulas oficiais para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pompeia serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Ministério Público da Comarca de Pompeia, Promotoria da Infância e Juventude.

§ 1º - As cédulas serão impressas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A cédula conterà o nome de todos os candidatos aprovados pela Comissão de Escolha, em ordem a ser estabelecida por sorteio.

§ 3º - Cada eleitor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos.

Art. 23 – As mesas receptoras e as mesas apuradoras de votos serão nomeadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de 18 anos.

Art. 24 - É vedada a participação, na mesa receptora e na mesa apuradora, de parentes em qualquer grau ou de servidores dos órgãos participantes da eleição.

Art. 25 – A escolha de fiscais pelos candidatos não poderá recair em menores de 18 anos ou em quem, por nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já faça parte da mesa receptora e da mesa apuradora.

§ 1º - As credenciais de fiscais serão expedidas exclusivamente, pelos candidatos e necessitam do visto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poderão ser nomeados até 3 (três) fiscais para cada mesa receptora e em cada mesa apuradora poderá atuar apenas 1 (um) fiscal de cada vez.

§ 3º - O candidato não poderá exercer função de fiscal das mesas receptoras de votos.

Art. 26 – O Boletim de Urna, cujo modelo será aprovado pelo Ministério Público, conterà impresso os nomes dos candidatos concorrentes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigado a entregar cópia do Boletim de Urna aos candidatos concorrentes à eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27 – Aplicam-se as seguintes disposições sobre a recontagem dos votos:

I - imediatamente após a divulgação dos dados da totalização dos votos de cada mesa apuradora poderá o candidato, requerer fundamentalmente, a recontagem dos votos;

II - será também assegurada a recontagem dos votos, na forma do inciso anterior quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade na urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais seções;

III - nos casos não enquadrados nos incisos anteriores, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria dos votos, decidir sobre o recurso.

Art. 28 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 29 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 30 - Se houver empate, o critério para desempate será a idade, tomando posse o candidato mais velho e prosseguindo o empate, o número de filhos.

Art. 31 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Pompeia, 18 de maio de 2019.

Graziele Cristina Martins da Silva
Presidente.

PROGRAMA PARA A PROVA DE SELEÇÃO.

BIBLIOGRAFIA:

- 1- Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado.
Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 e atualizações.

* Local para consulta:

Biblioteca Municipal “Monteiro Lobato” de Pompeia.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

25/05/2019 – Publicação do Edital.

27/05/2019 a 07/06/2019 – Prazo para Inscrição;

Local de inscrição: Rua Santiago Martin Corral nº 133 - Centro

Das 08:00 às 11:30 horas.

Das 13:00 às 15:30 horas.

22/06/2019 – Publicação dos nomes deferidos e data da prova escrita;

24/06/2019 à 28/06/2019 – Prazos para recursos;

13/07/2019 – Publicação dos deferimentos dos recursos;

10/08/2019 – Prova escrita sobre estatuto;

17/08/2019 – Publicação do resultado da prova;

06/10/2019 – Eleição.